



Protocolo 22.419/2023

Código: 127.316.863.275.125.063

De: **Josué de Moraes Medeiros** Setor: **GAB-SOF-PROC - Procuradoria Geral da Secretaria de Orçamento e Finanças**

Despacho: **17- 22.419/2023**

Para: **GAB-SOF - Gabinete do Secretário de Orçamento e Finanças AC: Newton Gonsioroski da Silva Junior**

Assunto: **EMENDAS IMPOSITIVAS 2023**

Capão da Canoa/RS, 26 de Setembro de 2023

Para:

[Patrícia Rech](#)

patricia-rech@educar.rs.gov.br

CPF 753.XXX.XXX-00

Capão da Canoa/RS, . . /

Prezado Senhor Secretário

Trata-se de solicitação de parecer jurídico quanto às EMENDAS IMPOSITIVAS de 2023, para reutilização de 215 metros da praça utilizada pelos alunos, através da revitalização do espaço, remoção dos brinquedos estragados, instalação de novos brinquedos, colocação de bancos, melhorias no piso restauração e conserto do cercamento através de chamamento público para a formalização de Termo de Fomento, procedimento calcado na Lei 13.019/2014 decorrente das EMENDAS IMPOSITIVAS, Emenda 12/2022 - R\$ 35.000,00.

Em se tratando de recursos oriundos de Emendas Impositivas suprida, portanto, a obrigação recursal orçamentária.

Trata-se, portanto, da hipótese disciplinada no artigo 29 da Lei 13.019/14 que prevê a inexigibilidade do chamamento público nos seguintes termos:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”

Por fim, é de se destacar a necessária observação dos demais requisitos previstos na legislação pertinente, consoante art. 32, §4º, da lei nº 13.019/14 e Decreto 181/2017.

Pelo exposto, observadas as exigências constantes na legislação citada, **inclusive com prestação de contas a ser aprovada pela Comissão, que sugiro seja ressaltado no referido termo**, opino pela possibilidade legal de firmar Termo de Fomento via inexigibilidade de chamamento público, o que faço nos termos do artigo 29 da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 181/2017.

É o parecer.

—
Josué de Moraes Medeiros